



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2.023**

### **TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ EMÍLIO DOS SANTOS.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**J.T. BRAW SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**”, inscrita no CNPJ nº 16.694.519/0001-57, situada à rua Alcides Braz, nº 151, sala nº 2, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 98834-7037, e-mail: jtbraw@outlook.com, neste ato representada pelo senhor Genibraulio de Jesus Brito, portador do CPF 332.708.198-03 e RG 36.476.165-9, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e a autorização contida no despacho de homologação exarado do Processo SA/DL nº 231/2022, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais na rua José Emílio dos Santos, bairro Residencial Morada do Sol (Alvorada), com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2** – As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1** – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

**2.2** – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

**2.4** – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes da Caixa Econômica Federal, juntamente com o engenheiro da Seção de Obras Públicas da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Plano de Ação nº 0903-003501.

**2.5** - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**2.6** – A **CONTRATADA** deverá realizar Laudo de Controle Tecnológico, em quantidade e qualidade especificadas nas diretrizes do DNIT, para cada etapa dos serviços.

**2.7** – Somente será aceito o serviço de recapeamento após análise favorável (resultados satisfatórios) dos referidos ensaios e Laudo de Controle Tecnológico.

**2.7.1** - Os ensaios necessários serão executados inteiramente à extensa da empresa contratada.

**2.8** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**2.9** - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**2.10** - A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

**2.11** – A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras um diário denominado “Livro de Ordem”, permanentemente atualizado, no qual serão obrigatoriamente registradas todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentado em meio eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ R\$ 413.940,91 (quatrocentos e treze mil, novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em duas parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**.

**4.2** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inc. XIV, alínea “d”, e 36, inc. IV, da Lei de Licitações.

**4.3** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não

**PROCESSO SA/DL Nº 231/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2.022 - FL 3**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**4.4** – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**4.5** - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações da Caixa Econômica Federal, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.6** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

**4.7** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

**5.2** - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

**5.3** - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de 12 (doze) meses.

**5.4** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.5** - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.



**5.6** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1** – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ 20.697,04 (vinte mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

**6.2** – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

**6.3** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

**6.4** – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

02.12.02.15.451.0040.2083.4.4.90.51.00



b) Recursos provenientes do União Federal, conforme Plano de Ação nº 0903-003501:

02.12.02.15.451.0040.2083.4.4.90.51.00

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do TOMADA DE PREÇOS nº 29/2.022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 26 de janeiro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

GENIBRAULIO DE JESUS BRITO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: J.T. BRAW SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2.023.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ EMÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 26 de janeiro de 2.023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: GENIBRAULIO DE JESUS BRITO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 332.708.198-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PROCESSO SA/DL Nº 231/2.022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2.022 - FL 9**